



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Parecer: 006/2025.

Data: 23 de Setembro de 2025.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 1034/2025.

Relator: MICHAEL JOSE MAROLETTO.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

PROJETO DE LEI Nº. 1034/2025

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, submete a apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de FOZ DO JORDÃO Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II - R\$ 8.000.000,00 (oito milhões) o Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Jordão.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS RECEITAS CORRENTES

IMPOSTOS, TAXAS E CONTR.MELHORIA	3.900.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	420.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	532.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	36.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.139.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.000,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES 46.065.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS	110.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.825.000,00

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL 1.935.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

TOTAL RECEITAS	R\$ 48.000.000,00
-----------------------	--------------------------

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITAS CORRENTES	
CONTRIBUIÇÕES	2.700.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.500.000,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.200.000,00
-------------------------------------	-------------------------

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (Rep. Contrib. Patronal) R\$ 1.800.000,00

TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.800.000,00
--	-------------------------

TOTAL RECEITAS RPPS	R\$ 8.000.000,00
----------------------------	-------------------------

TOTAL CONSOLIDADO DAS RECEITAS: R\$ 56.000.000,00

Artigo 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.450.000,00
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	1.600.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.000.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.400.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	11.120.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE	10.920.000,00
07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.230.000,00
08 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	6.350.000,00
09 - SECRETARIA AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE	2.150.000,00
10 - SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	1.850.000,00
11 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	400.000,00
12 - SECRETARIA DE ESPORTES	830.000,00
99 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.350.000,00

TOTAL	47.650.000,00
--------------	----------------------

TRANSFERÊNCIA INTERFINANCEIRA – RPPS	350.000,00
---	-------------------

TOTAL DE DESPESAS	R\$ 48.000.000,00
--------------------------	--------------------------

II - Orçamento da Seguridade Social

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	R\$ 8.000.000,00
--	-------------------------

TOTAL CONSOLIDADO DAS DESPESAS	R\$ 56.000.000,00
---------------------------------------	--------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 009/97, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em **R\$ 10.740.000,00** (dez milhões, setecentos e quarenta mil reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal de 052/97, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 na importância de **R\$ 1.515.000,00** (hum milhão quinhentos e quinze mil reais);

III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 405/09, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em **R\$ 440.000,00** (quatrocentos e quarenta mil reais);

IV - do Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei Municipal nº 394/2009 que fixa a despesa a ser realizada em 2026 em **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);

V - do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 765/2017 que fixa a despesa a ser realizada em 2026 em **R\$ 43.000,00** (quarenta e três mil reais);

VI - do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei Municipal nº 1076/2025 que fixa a despesa a ser realizada em 2026 em **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais);

VII - do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 918/2021 que fixa a despesa a ser realizada em 2026 em **R\$ 217.000,00** (duzentos e dezessete mil reais);

VIII - do Fundo Municipal para o Esporte, criado pela Lei Municipal nº 1095/2025 que fixa a despesa a ser realizada em 2026 em **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais);

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais criado pela Lei Municipal nº 179/2002, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2026 em **R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais).

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em consonância com o artigo 36 seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1092/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026) a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente (ARO = Antecipação da Receita Orçamentária);

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal, até o limite de **10% (dez por cento)** do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

V – proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III.

VI – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados,



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior; sem que tal alteração seja computado para fins do limite previsto no inciso III.

VII – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados e livres desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de **10% (dez por cento)** do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VIII - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

Parágrafo Único - O Legislativo Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite estipulado, no item III, através de resolução.

Artigo 8º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado transferir recursos a título de subvenções para entidades sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de saúde, educação, de assistência social, cultural ou outras áreas de interesse público;

II – atendam ao disposto no Artigo 204 da Constituição Federal, no Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias – ADCT, bem como na Lei n.º 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2.000 na mesma unidade Orçamentárias ou de uma para outra unidade orçamentárias os Programa de Governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 11 - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artº 62 da Lei Complementar 101, de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 12- Fica autorizado o Executivo Municipal a sempre que necessário readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional, fonte de recursos e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2026 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2026/2029, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1092/2025) e com o layout do sistema SIMAM definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Artigo 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 26 de agosto de 2025.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 23 de Setembro de 2025.

 _____ MICHAEL JOSÉ MAROLETTO Relator	 _____ EDER SAVI Presidente	 _____ PAULO RICARDO POLI COSTA Membro
---	--	---